



IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR



CONVOCAÇÃO

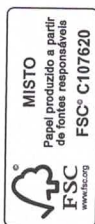
A Presidente do Conselho de Administração do **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH**, no uso de suas atribuições estatutárias **CONVOCA** os membros do Conselho para reunirem-se **ordinariamente** de modo virtual, por meio da plataforma de vídeo conferência Zoom acessível através <https://us02web.zoom.us/j/85286993657?pwd=y447dDK1E3QAX9WdzfL1ok4KakILKj.1> ID da reunião: 852 8699 3657 Senha: 091707, no dia 03/07/2025, às 17h00min, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Item 1) Alteração do Regulamento de Recursos Humanos – Aprovação da redação sugerida pela PGE referente à contratação de pessoas com deficiência;
- Item 2) Plano de ação do Índice de Maturidade em Gestão Inclusiva;
- Item 03) Outros assuntos de interesse da Instituição.

Goiânia/GO, 24 de junho de 2025.

Zanyr da Paixão Chaud e Sá Abreu

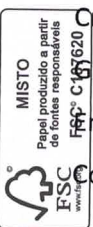
Zanyr da Paixão Chaud e Sá Abreu
Presidente – Conselho de Administração





Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, realizada em 03 de julho de 2025.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h00min (dezessete horas), por videoconferência, utilizando a plataforma Zoom, conforme convocação de sua Presidente, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do IDTECH para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **Item 1) Alteração do Regulamento de Recursos Humanos – Aprovação da redação sugerida pela PGE referente à contratação de pessoas com deficiência; Item 2) Plano de ação do Índice de Maturidade em Gestão Inclusiva; Item 03) Outros assuntos de interesse da Instituição.** Inicialmente, a Presidente do Conselho de Administração, Zanyr da Paixão Chauad e Sá Abreu, procedeu a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e verificando o comparecimento dos seguintes Conselheiros: Luana Cassia Miranda Ribeiro, Amanda Souto Baliza, Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite, Vivian Borim e Ulisses Alves da Silva. Posteriormente, informou que os Conselheiros Roberto Serra, Erico de Pina Cabral e Alexandre Liah, justificaram a ausência. Em seguida, dada à especificidade da reunião, agradeceu a participação dos seguintes convidados: José Cláudio Romero – Superintendente nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração através da Resolução nº 012/2020 de 05/10/2020, em obediência à nova Estrutura Organizacional aprovada nos termos do Anexo 01 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/09/2020, Lúcio Dias Nascimento – Coordenador Executivo nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração através da Resolução nº 013/2020 de 05/10/2020, em obediência à nova Estrutura Organizacional aprovada nos termos do Anexo 01 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/09/2020, Marcelo de Oliveira Matias – Assessor Jurídico do Idtech, Túlio Magalhães da Veiga Jardim – Vice-Coordenador do Comitê de Compliance do Instituto, Rodolfo Vieira – Coordenador de Finanças e Custos do Idtech, Mayara Rezende - Gerente Contábil, Núbia Borges – Coordenadora de Suprimentos, Adonai Andrade – Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Alexsandro Jorge Lima – Coordenador do Núcleo de Articulação Socioinstitucional, Thamara Gorgulho – Diretora de Enfermagem do HGG, Alessandro Purcino – Diretor Administrativo, Rogéria Cassiano – Diretora Multidisciplinar do HGG, Ana Cristina Novais – Diretora Técnica da Rede HEMO, Munique Alves – Gerente de Recursos Humanos, Nayara Giani – Assessora de Comunicação, Denyse Goulart – Diretora Geral da Rede HEMO, Fábila Mara – Diretora de Ensino e Pesquisa, Guilherme Carvalho de Sousa – Diretor Técnico do HGG. Inicialmente, a Presidente do Conselho de Administração passa ao cumprimento da Ordem do Dia, abrindo a pauta com **Item 1) Alteração**

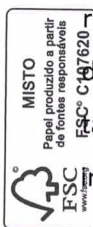


100



do Regulamento de Recursos Humanos – Aprovação da redação sugerida pela PGE referente à contratação de pessoas com deficiência. A palavra foi concedida ao Sr. Marcelo Matias, que apresentou a proposta de inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do Idtech / HGG / Rede Hemo, que fora sugerida pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício 39.077/2025/SES. Em seguida, o Sr. Marcelo Matias destacou o texto que sugere a seguinte redação para o inciso VII, senão vejamos: *“na contratação de pessoa com deficiência para fins de cumprimento da cota legal estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, nos casos em que ausente pluralidade de candidatos interessados às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou outras situações que caracterizem inviabilidade de competição”*, conforme apresentado no **Anexo 1**. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. **Item 2) Plano de ação do Índice de Maturidade em Gestão Inclusiva.** A apresentação foi conduzida pelo Sra. Munique Alves, que apresentou a evolução do plano de ação referente ao Índice de Maturidade em Gestão Inclusiva (IMGI) conforme apresentado no **Anexo 2**, destacando que a ferramenta de autoavaliação utilizada teve como foco as dimensões de gestão, práticas de recursos humanos, carreira, acessibilidade e aspectos legais. Ela informou que, após a apresentação preliminar do plano em abril/2025, a versão final já está sendo implementada, com diversas ações em andamento. No que se refere à área de gestão, foi elaborada uma minuta do Plano Estratégico de Inclusão e Diversidade, atualmente em revisão pelo Comitê responsável. Também foi definida a realização de reuniões quinzenais de monitoramento, com apresentação das evoluções nas Rodas de Conversa da CSC às quartas-feiras. Quanto à promoção da cultura de inclusão, foi sugerida a inserção de ações específicas no planejamento estratégico da diretoria do HGG, ampliando o foco para diversidade em geral, e não apenas pessoas com deficiência. Entre os avanços registrados, está a formalização do Comitê Intersetorial por meio de Portaria, que tem coordenado as atividades do plano. Na área da comunicação institucional, está prevista para o mês de agosto/2025 a elaboração de uma campanha inclusiva. Também foram iniciadas adequações em sites e portais, com apoio do NIT. Destacou-se, ainda, que está em fase de elaboração o Termo de Referência para contratação de intérprete de libras, com previsão de uso tanto em processos seletivos quanto em eventos e treinamentos da instituição. No eixo de recrutamento, foi ajustado o regulamento de recursos humanos para tornar os processos mais assertivos e inclusivos. Há, ainda, o esforço para ampliação de parcerias com entidades como a ADFEG e outras organizações voltadas ao público PCD. Discutiu-se, também, a necessidade de tornar os editais mais acessíveis, além da busca por ferramentas de seleção inclusivas, cuja definição está sendo articulada com a área técnica. Em relação à capacitação, o Comitê

1200

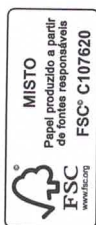




recebeu materiais de apoio fornecidos pela instituição aplicadora do IMGI e iniciou estudos internos. Para ações de retenção de profissionais, será iniciada uma visita institucional aos colaboradores com deficiência, com o objetivo de avaliar a integração e identificar eventuais necessidades de adaptação, a exemplo do que já ocorre com os jovens aprendizes. No que diz respeito à qualidade de vida, o SESMT foi acionado para revisão do Programa de Qualidade de Vida (PQV), com vistas à inclusão de todos os perfis. Quanto ao eixo de carreira, foi assegurado que os critérios adotados são os mesmos para colaboradores com e sem deficiência. Em relação à acessibilidade arquitetônica, estão sendo buscadas consultorias especializadas, e os sistemas informatizados estão sendo revistos pelo NIT e ASCOM para garantir plena acessibilidade. Por fim, está prevista a inclusão de um indicador de inclusão no sistema EPA, cuja disponibilização ocorrerá ainda no mês vigente. Nas considerações finais, foi ressaltado que o plano visa ir além do cumprimento da cota legal, buscando efetivamente consolidar uma cultura de inclusão e equidade. O esforço institucional foi amplamente elogiado, especialmente diante do contexto nacional de retrocessos nas pautas de diversidade. O compromisso do IDTECH com ações autênticas e estruturadas reafirma sua responsabilidade social e institucional. **Sobre o Item 03 – Outros assuntos de interesse da Instituição**, como não há outros temas a serem abordados, foi consultado a todos sobre o uso da palavra e sem que nenhum dos Conselheiros e convidados presentes quisessem fazer uso, a Presidente encerrou a reunião com agradecimentos a todos presentes, ressaltando o compromisso do IDTECH com a ética, a transparência e a inclusão. Convidou os participantes a refletirem sobre a importância da fé, da humildade e do trabalho coletivo, finalizando com votos de paz e encorajamento para seguir na missão institucional. Assim, sendo que mais nada houvesse para ser tratado eu, Milena Paes Leme Monteiro Oliveira, Secretária do Conselho de Administração do IDTECH, lavrei a presente ata que, após lida vai assinada por mim Milena Paes Leme Monteiro Oliveira e pela Presidente do Conselho de Administração.

Zanyr da Paixão Chaud e Sá Abreu
ZANYR DA PAIXÃO CHAUD E SÁ ABREU

Presidente – Conselho de Administração





ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE RECUSOS HUMANOS - APROVAÇÃO DA REDAÇÃO SUGERIDA PELA PGE REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Elaborado por
Milena Monteiro

DOI: 10.1002/anie.202515455

Dr. Sathor
José Claudio Pereira Caldas Romero
Superintendente
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico
Rua 01, Qd. 8-04, 1303/05 nº 60, Térreo
13115-040 Goldânia/GO

Assunto: Análise e Aprovação de inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do IOTECM - HGG e Rede MEMO.

Prezado Senhor,

Trata-se do Ofício nº 839/2025(SI) nº 244648(19) emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDITHCH), atual gíter do Hospital Estadual Dr Alberto Passi (HAP) e da Rede Estadual de Hemocentros (Rede HCHC), em que solicita à Secretaria de Estado da Saúde a aprovação da inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do Instituto.

2. Por conseguinte, os autos foram remetidos à Procuradoria Setorial (PROCUR) por meio do despacho nº 124/2025 - SUPRE (SIO nº 7433/2025), e, em sua sequência por esta, conforme previsto no art. 33, parágrafo único do Decreto Estadual nº 21.347/2023. Considerando que a autoridade julgadora se encontra no âmbito do Juízo de Direito, ocasião em que foi examinado o Despacho nº 163/2024 (SIO nº 6531/2024), corrigido nos autos SIO nº 302/2023-1041414 em que, em caso análogo, interpretando o parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº 21.347/2023, em conjunto com o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, salientou que a competência para julgar a matéria jurídica do referido Regulamento é da Procuradoria Setorial da Secretaria do Estado da Saúde, nos termos do artigo nº 9.595, de 2020.

[illegible]

4 Sendo assim, notifica-se a organização social de saúde, Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (INTECH), para atendimento do acima requerido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Reitera-se que é necessário a aprovação por esta Pasta, antes que organização social de saúde realize a publicação do documento no DOE-GO, conforme preceitos o art. 31, parágrafo único do Decreto nº 21.740/2022.

Em resposta, favor mencionar o processo SJI nº 2025-0001003160298.

Favor confirmar o recebimento deste no e-mail: protocolo.sau@pucpr.br

Atención al cliente.

MAGNUS AUGUS RODRIGUES

Downloaded by [University of Cambridge] on 16 May 2015 at 11:51. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without prior permission in writing from the publisher.



Recebi em: 10/06/2017

Toluolima, 07 de junho de 2025.



ESTADO DE GUAYAS
MUNICIPIO DE GUAYAS
PROYECTO ADONIA DE GUAYAS

Process no: 2025030100460218

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IOTCH

Asunto: RECLUTAMIENTO DE RECURSOS HUMANOS DO-ITTECH

PARCELA JURÍDICO SES/PROCESO 05071 Nº 432/2025

[illegible]

1. Inquiriu os autos o Ofício do IBEX/2005/5630/OTICN 234662133, sob o qual o Instituto de Desenvolvimento e Integração - IDI/ICN solicita alteração de seu Regulamento de Recrutamento, cujo texto original foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IBEX - CSE.
2. A modificação introduzida pela Portaria Provada cumpre as seguintes incutentes de texto, acrescentadas à versão das mesmas com dificuldades no mercado de trabalho formal:
- . Art. 13. incluído dos trabalhos formais;
 - . Art. 15. incluído do inciso 1.º ao 6.º;
 - . Art. 21. incluído do inciso 10.º;
 - . Art. 22. incluído do parágrafo terceiro;
 - . Art. 22. incluído do parágrafo terceiro;
 - . Art. 23. incluído do parágrafo segundo;
 - . Art. 26. incluído do alínea 9.º;

¹ Art. 31: exclusion du paragraphe second.

3. A Superintendência de Monitoramento dos Contas de Gestão e Condicionat - SUPREC, encaminhada os autos a esta procuradoria setorial para análise das irregularidades mencionadas no Regulamento de Retorno Humanos do IOTEC, com anexo no art. 33, parágrafo único, da Lei estadual nº 21.740/2012 (24643292).

4. É o relatório. Segue parecer.

5. **Prerrogativas.** Sempre que o QTECH é, igualmente, responsável pela gestão da Rede Estadual de Serviços de Hemiterapia - Rede HEMO, por força do Contrato de Gestão nº 70/2010, e do Hospital Estadual Dr. Alberto Bassi - HOSB, por força do Contrato de Gestão nº 24/2012, vale ressaltar que o QTECH foi modificado como Organização Social em 2010.

[illegible][illegible]

8. Sendo esta Procuradoria Setorial uma unidade descentralizada da Procuradoria-Geral do Estado, possui a sua competência a analisar as manifestações interdisciplinares no Regulamento de Recursos Humanos do Estado? () SIM () NÃO



| Sugestão de redação para o inciso VII

11. No que concerne à inclusão do inciso VII ao art. 15 do Regulamento, que traz nova hipótese de dispensa de processo seletivo para a contratação de pessoa com deficiência, para fins de cumprimento da cota legal estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/91, apesar de reconhecer a finalidade social por detrás dessa modificação, que se volta à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal, opõe-se ressalvas ao seu texto. Isso porque, faz-se necessário restringir a dispensa de processo seletivo aos casos em que inviável a competição. Logo, havendo pluralidade de candidatos aptos às vagas reservadas às pessoas com deficiência, deve haver a realização de processo seletivo, a fim de concretizar os princípios da isonomia e da impessoalidade, evitando questionamentos acerca do direcionamento da contratação. Assim, sugere-se a seguinte redação para o inciso VII: "na contratação de pessoa com deficiência para fins de cumprimento da cota legal estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, nos casos em que ausente pluralidade de candidatos interessados às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou outras situações que caracterizem inviabilidade de competição".

Z

Regulamento de Recursos Humanos do Idtech



Título III – Da Dispensa do Edital de Processo Seletivo

Art. 15º - O edital de processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido:

I - nas contratações destinadas a preencher funções de confiança constantes da estrutura organizacional do Idtech e das unidades sob sua gestão;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento por profissional especializado, cuja ausência venha ocasionar prejuízo das atividades ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III - nos casos de urgência, para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, sem tempo hábil para a realização de edital de processo seletivo;

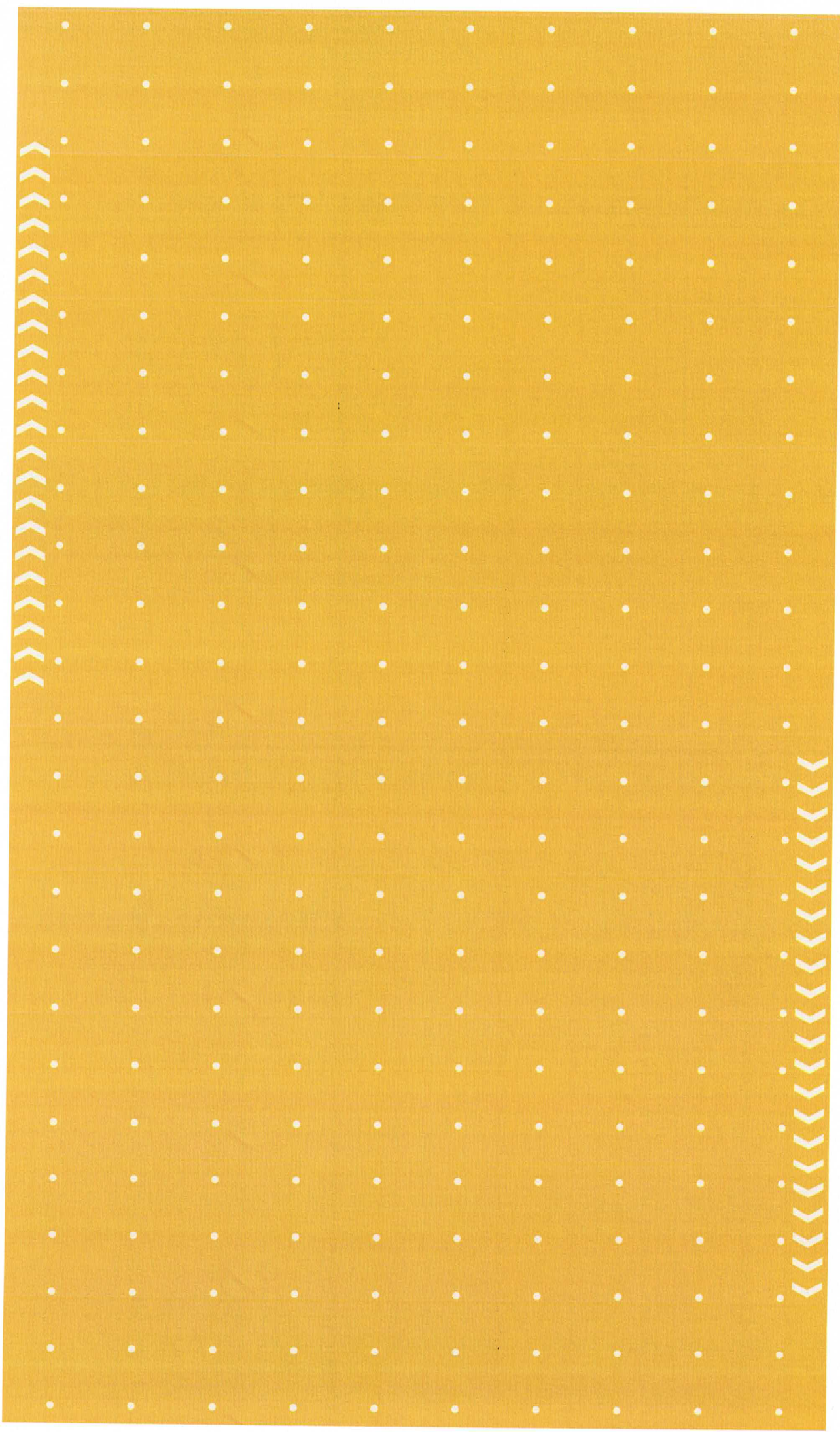
IV - quando não acudirem interessados ao recrutamento, ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para a Entidade;

VI - na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

VII – na contratação de pessoa com deficiência para fins de cumprimento da cota legal estabelecida no artigo 93 da Lei 8.213/91, nos casos em que ausente a pluralidade de candidatos interessados às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou outras situações que caracterizem inviabilidade de competição.

Parágrafo Único: As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos I a VII serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificadas e devidamente analisadas pela Assessoria Jurídica, bem como autorizadas pela Coordenação Executiva e Superintendência.





Secretaria da
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDERecebi em: 10/06/25
Ropel
Nome Legível

OFÍCIO Nº 39077/2025/SES

Goiânia, 09 de junho de 2025.

Ao Senhor
José Cláudio Pereira Caldas Romero
Superintendente
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH)
Rua 01, Qd. B-01, Lt03/05 nº 60, Térreo, Setor Oeste
74115-040 Goiânia/GO

Assunto: Análise e Aprovação de inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do IDTECH - HGG e Rede HEMO.

Prezado Senhor,

1 Trata-se do Ofício nº 839/2025(SEI nº 74466819) emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), atual gestor do Hospital Estadual Dr Alberto Rassi (HGG) e da Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), em que solicita à Secretaria de Estado da Saúde a aprovação da **inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do instituto**.

2 Por conseguinte, os autos foram remetidos à Procuradoria Setorial (PROCSET) por meio do Despacho nº 1242/2025 - SUPECC (SEI nº 74683099), antes da sua aprovação por esta Pasta, conforme preceitua o art. 33, parágrafo único do Decreto Estadual nº 21.740/2023. Considerando que a manifestação conclusiva acerca da juridicidade do aludido documento, ocasião em que foi exarado o Despacho nº 1602/2024/GAB/PGE (SEI nº 65922603), contido nos autos SEI nº 202400010061414 que em caso análogo, interpretando o parágrafo único do art. 29 do Decreto Estadual nº 10.356/2023 em conjunto com o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, salientou que a competência para análise jurídica do referido Regulamento é da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Decreto nº 9.595, de 2020.

3 Posto isso, a área especializada, então, lavrou o Parecer Jurídico nº 432/2025 (SEI nº 75406704), em que, após contextualização da matéria, passou-se à análise da forma e do conteúdo do documento apresentado, e *"opina pela regularidade jurídica das alterações veiculadas no texto do Regulamento de Recursos Humanos do IDTECH (SEI nº 74466819), uma vez que objetivam a construção de um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado, reforçando o compromisso da Parceira Privada com a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Faz-se coro, porém, à ressalva lançada no item 11 deste opinativo, necessária ao aprimoramento da redação do inciso VII do art. 15."*

4 Sendo assim, **notifica-se** a organização social de saúde, Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), para atendimento do acima requisitado **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste**.

5 Reitera-se que é necessário a aprovação por esta Pasta, antes que organização social de saúde realize a publicação do documento no DOE-GO, conforme preceitua o art. 33, parágrafo único do Decreto nº 21.740/2022.

6 Em resposta, favor mencionar o processo SEI nº 202500010036028.

7 Favor confirmar o recebimento deste no e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br

Atenciosamente,

WAGNER ASSIS RODRIGUES
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 09/06/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 75480690 e o código CRC 46628D85.



Referência: Processo nº 202500010036028



SEI 75480690

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E CONVÊNIOS

Referência: Processo nº 202500010036028

Interessado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Assunto: Análise e Aprovação de inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do IDTECH - HGG e Rede HEMO.

DESPACHO Nº 1242/2025/SES/SUPECC-03082

- 1 Trata-se do Ofício nº 839/2025(SEI nº 74466819) emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), atual gestor do Hospital Estadual Dr Alberto Rassi (HGG) e da Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), em que solicita à Secretaria de Estado da Saúde a aprovação da **inclusão de texto no Regulamento de Recursos Humanos do instituto**.
- 2 Considerando a complexidade do referido documento, que excede o escopo desta Superintendência, é necessário a análise pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-GO), antes da sua aprovação por esta Pasta, conforme preceitua o art. 33, parágrafo único do Decreto Estadual nº 21.740/2022, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações sociais de saúde.
- 3 Dessa forma, **encaminhem-se** os autos à Procuradoria Setorial desta Pasta, para conhecimento, manifestação e providências pertinentes.

Goiânia, 21 de maio de 2025

WAGNER ASSIS RODRIGUES

Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Superintendente**, em 21/05/2025, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74683099** e o código CRC **001F4BE4**.

Referência: Processo nº 202500010036028



SEI 74683099

Criado por 84987120178, versão 6 por diegoribeiroc em 21/05/2025 14:14:04.

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Referência: Processo nº 202400010061414

Interessado(a): HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO

Assunto: CONSULTA

DESPACHO Nº 1602/2024/GAB

EMENTA: 1. CONSULTA. 2. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 97/2024 - SES, CELEBRADO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN. 3. ANÁLISE JURÍDICA DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE COMPRAS DE SERVIÇOS E MATERIAIS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 29 DO DECRETO Nº 10.356/2023. 4. ANÁLISE NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

1. Tratam os presentes autos de solicitação de análise jurídica, por meio do Despacho nº 2529/2024/SES/SUPECC (SEI nº 64541025), do documento intitulado "Política Institucional de Compras de Serviços e Materiais" (SEI nº 64541025) apresentado pela entidade Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, no âmbito do Termo de Colaboração nº 97/2024 - SES, outrora celebrado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO).

2. Em que pese a ausência de documentação correlata a subsidiar a pretendida análise jurídica, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde proferiu o **Parecer JURÍDICO SES/PROCSET nº 833/2024** (SEI nº 64732561), por meio do qual se pronunciou nos seguintes termos: a) "(...) a exigência emanada do art. 33 da Lei estadual nº 21.740/2022 não é aplicável, tendo em vista que o referido comando normativo se destina às Organizações Sociais que celebram contrato de gestão com o Poder Público, o que não se amolda à hipótese dos autos"; b) "(...) ressaí que a elaboração de regulamento contendo o procedimento para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal constitui uma das obrigações contratuais da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein", nos termos do que prescreve o subitem 3.1.16 do Termo de Colaboração nº 97/2024 - SES; c) "(...) verifica-se que o art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023 também traz a exigência das Organizações da Sociedade Civil elaborarem seus próprios regulamentos, prevendo os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos públicos"; e) diante do conflito de normas entre o Decreto estadual nº 10.356/2023 e a cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 97/2024 - SES, aquele deve prevalecer, sendo que "a competência para aprovação do Regulamento é da Secretaria de Estado da Saúde, e não da Controladoria-Geral do estado"; f) "O Regulamento de Compras a ser elaborado pela Parceira Privada, além de observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, deve, ainda, seguir as diretrizes traçadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1923/DF, a despeito da referida ação constitucional ter versado sobre o regime jurídico das Organizações Sociais, uma vez que guarda pertinência com as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil"; g) "deve o Regulamento de Compras ser adotado, a fim de contemplar regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos com a aquisição de bens e serviços pela Parceira Privada, minudenciando o procedimento a ser trilhado até a escolha do fornecedor (ex: forma de publicação do processo de compras, prazo e forma de apresentação das propostas pelos interessados, critérios de avaliação e julgamento, critérios de desempate, prazos para entrega dos materiais e execução dos serviços etc)"; h) "dever constar do Regulamento de Compras: i) previsão acerca da realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação e o envio das propostas, no caso de contratações comuns, e 10 (dez) dias úteis para contratações complexas e/ou de grande vulto; ii) previsão de que a vigência dos contratos com terceiros celebrados pela Organização da Sociedade Civil está limitada à vigência do correlato Termo de Colaboração e seus aditivos. (...) Outrossim, o Regulamento de Compras do Hospital Albert Einstein, da forma como redigido, possui alguns erros de ortografia, que merecem correção."

3. Neste termos, o encaminhamento do feito a esta Casa foi justificada com base no disposto no art. 29, parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.356/2023, o qual possui a seguinte redação:

Art. 29. A OSC fará com que seja publicado no DOE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do termo de colaboração ou de fomento, regulamento próprio com os procedimentos que adotar para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do poder público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Antes da publicação a que se refere o caput deste artigo, o regulamento em questão deverá ser aprovado pela SES, após a análise da PGE. (negritou-se)

4. Ocorre, todavia, que é preciso interpretar o referido regramento em linha de sintonia com o disposto no *caput* do art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006:

Art. 47. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da análise jurídica incidental ao longo do procedimento. - Redação dada pela Lei Complementar nº 164, de 07-07-2021.

5. Veja-se que o *caput* do art. 47 da Lei Complementar estadual fez referência ao órgão Procuradoria-Geral do Estado, ao passo que os §§ 1º e 2º fizeram referência aos agentes públicos dotados de competência para agir em nome do órgão - teoria da imputação. Em suma, os Procuradores do Estado chefes de Procuradorias Setoriais integram o órgão Procuradoria-Geral do Estado, mesmo estando lotados em distintos órgãos da Administração Pública direta e indireta, tratando-se de técnica de desconcentração administrativa, ante a existência de subordinação técnica (cf. art. 3º, § 4º, do Decreto estadual nº 10.489, de 2 de julho de 2024, c/c art. 3º, § 4º, da Portaria nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023); ou seja, a consultoria jurídica é prestada de forma descentralizada do ente central em determinadas hipóteses legais, no enalço do que dispõe o art. 9º do Decreto nº 9.595, de 21 de janeiro de 2020.

6. Dessa forma, o mero advento do art. 29, parágrafo único, do Decreto estadual nº 10.356, de 2023, não alterou essa realidade, pois o dever de análise jurídica recai sobre "a PGE" (órgão), e não sobre "o PGE" (agente público), razão pela qual as diretivas contidas na Nota Técnica nº 1/2021 - GAPGE continuam plenamente válidas e devem ser observadas.

7. Ante o exposto, deixa-se de conhecer o **PARECER JURÍDICO SES/PROCSET nº 833/2024** (SEI nº 64732561), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista que a análise requestada pelo parágrafo único do art. 29 do Decreto estadual nº 10.356, de 2023, enquadra-se na competência atribuída à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Decreto nº 9.595, de 2020, não havendo matéria a ser apreciada pelo órgão central nesta oportunidade.

8. Restituam-se os autos à **Secretaria de Estado da Saúde, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, Procurador (a) Geral do Estado, em 11/10/2024, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65922603** e o código CRC **BDE7925D**.



Referência: Processo nº 202400010061414



SEI 65922603

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202500010036028

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Assunto: REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO IDTECH

PARECER JURÍDICO SES/PROCSET-05071 Nº 432/2025

EMENTA: REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, COM A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS VOLTADOS À CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO MAIS ACESSÍVEL E ADAPTADO, BUSCANDO A INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL. ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 21.740/2022. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA ANALISAR PREVIAMENTE OS REGULAMENTOS EDITADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE (E SUAS ALTERAÇÕES), QUE CONTENHAM O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ADMISSÃO DE PESSOAL COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO PELA REGULARIDADE JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES, COM RESSALVAS.

1. Inaugura os autos o Ofício nº 0839/2025/SUPER/IDTECH (74466819), via do qual o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH solicita alteração de seu Regulamento de Recursos Humanos, cujo texto original foi aprovado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

2. A modificação intentada pela Parceira Privada cinge-se às seguintes inclusões de texto, vocacionadas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal:

- Art. 13: inclusão dos parágrafos 1º ao 6º;
- Art. 15: inclusão do inciso VII;
- Art. 21: inclusão do parágrafo terceiro;
- Art. 22: inclusão do parágrafo terceiro;
- Art. 23: inclusão do parágrafo segundo;
- Art. 26: inclusão da alínea "h";
- Art. 31: inclusão do parágrafo segundo;

3. A Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC encaminhou os autos a esta Procuradoria Setorial para análise das modificações tencionadas no Regulamento de Recursos Humanos do IDTECH, com arrimo no art. 33, parágrafo único, da Lei estadual nº 21.740/2022 (74683099).

4. É o relatório. Segue parecer.

5. Preambularmente, cumpre anotar que o IDTECH é, atualmente, responsável pela gestão da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede HEMO, por força do Contrato de Gestão nº 70/2018, e do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, por força do Contrato de Gestão nº 24/2012. Vale ressaltar que o IDTECH foi qualificado como Organização Social, no Estado de Goiás, a partir do Decreto nº 7.146, de 30 de agosto de 2010, vindo a ser, posteriormente, reenquadrado como Organização Social da Saúde - OSS.

6. Sendo uma Organização Social com contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás, sujeita-se o IDTECH, num primeiro momento, aos comandos da Lei estadual nº 15.503/2005 (Marco Regulatório das Organizações Sociais estaduais), que, em seu art. 17, caput, estabelece para as Organizações Sociais a incumbência de "publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo". O parágrafo único do art. 17 preconiza que o regulamento a ser elaborado pelas Organizações Sociais deve ser aprovado pela Controladoria-Geral do Estado.

7. Indo além, sendo uma entidade qualificada como Organização Social da Saúde - OSS, o IDTECH também se submete aos rigores da Lei estadual nº 21.740/2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde - OSSs no Estado de Goiás. Nesse ponto, pontua-se que o art. 33, caput, da Lei estadual nº 21.740/2022 reproduz o art. 17, caput, da Lei estadual nº 15.503/2005, exigindo das Organizações Sociais da Saúde a elaboração e publicação de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos públicos. Um ponto de distinção entre as duas legislações, porém, está na área competente pela aprovação dos regulamentos das Parceiras Privadas, uma vez que a Lei estadual nº 15.503/2005 estabelece ser atribuição da Controladoria-Geral do Estado - CGE, ao passo que a Lei estadual nº 21.740/2022, na redação dada pela Lei nº 22.485/2023, preceitua ser atribuição da Secretaria de Estado da Saúde a aprovação dos regulamentos, após análise da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

8. Sendo esta Procuradoria Setorial uma unidade descentralizada da Procuradoria-Geral do Estado, ressaí a sua competência para analisar as modificações introduzidas no Regulamento de Recursos Humanos do IDTECH (74466819), previamente à sua aprovação pela

Secretaria de Estado da Saúde.

9. Nessa senda, considerando que, à época da elaboração do Regulamento de Recursos Humanos pelo IDTECH, a unidade responsável pela sua aprovação era a Controladoria-Geral do Estado, que aprovou o referido Regulamento por meio do Ofício nº 1604/2021 - CGE (000024532663), esta Especializada, nos presentes autos, restringirá sua análise às modificações pretendidas pela Parceira Privada, não se procedendo ao reexame de todo o Regulamento.

10. Pois bem. Iniciando pela inclusão dos parágrafos 1º ao 6º ao art. 13 do Regulamento, reputa-se pertinente o acréscimo dos referidos dispositivos, uma vez que reforçam o compromisso do IDTECH com a promoção e fomento da inserção das pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho formal, contribuindo para um ambiente de trabalho mais plural, acessível e inclusivo, atendendo, inclusive, à recomendação do Fórum de Inclusão no Mercado de Trabalho das Pessoas com Deficiência e dos Reabilitados pelo INSS (FIMTPODER).

11. No que concerne à inclusão do inciso VII ao art. 15 do Regulamento, que traz nova hipótese de dispensa de processo seletivo para a contratação de pessoa com deficiência, para fins de cumprimento da cota legal estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/91, apesar de reconhecer a finalidade social por detrás dessa modificação, que se volta à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal, opõe-se ressalvas ao seu texto. Isso porque, faz-se necessário restringir a dispensa de processo seletivo aos casos em que inviável a competição. Logo, havendo pluralidade de candidatos aptos às vagas reservadas às pessoas com deficiência, deve haver a realização de processo seletivo, a fim de concretizar os princípios da isonomia e da impessoalidade, evitando questionamentos acerca do direcionamento da contratação. Assim, sugere-se a seguinte redação para o inciso VII: "na contratação de pessoa com deficiência para fins de cumprimento da cota legal estabelecida no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, **nos casos em que ausente pluralidade de candidatos interessados às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou outras situações que caracterizem inviabilidade de competição**".

12. No que se refere à inclusão do parágrafo terceiro ao art. 21 do Regulamento, entende-se pela sua pertinência, haja vista que contribui para um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

13. No que se refere à inclusão do parágrafo terceiro ao art. 22 do Regulamento, entende-se pela sua pertinência, haja vista que contribui para um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

14. No que se refere à inclusão do parágrafo segundo ao art. 23 do Regulamento, entende-se pela sua pertinência, haja vista que contribui para um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

15. No tocante à inclusão da alínea "h" ao art. 26 do Regulamento, que acrescenta como competência da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - COGEDEP / Gerência de Recursos Humanos - GRH o desenvolvimento de ações de capacitação dos funcionários em geral, com vistas a promover a efetiva inclusão do colaborador com deficiência no ambiente de trabalho, reputa-se de grande valia a sua inclusão, uma vez que fundamental que as relações interpessoais travadas dentro da própria estrutura interna do IDTECH sejam desenvolvidas com mútuo respeito e colaboração, primando pela inclusão e integração dos colaboradores com deficiência.

16. No que tange à inclusão do parágrafo segundo ao art. 31 do Regulamento, entende-se pela sua pertinência, haja vista que contribui para um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado às necessidades especiais das pessoas com deficiência, além de favorecer o desenvolvimento pessoal e profissional do colaborador com deficiência.

17. Concluída a análise individualizada das alterações pretendidas, esta Setorial opina pela regularidade jurídica das alterações veiculadas no texto do Regulamento de Recursos Humanos do IDTECH (74466819), uma vez que objetivam a construção de um ambiente de trabalho mais acessível e adaptado, reforçando o compromisso da Parceira Privada com a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Faz-se coro, porém, à ressalva lançada no item 11 deste opinativo, necessária ao aprimoramento da redação do inciso VII do art. 15.

18. Cumprido o mister estatuído no art. 33, parágrafo único, da Lei estadual nº 21.740/2022, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** para prosseguimento.

Antônio Flávio de Oliveira

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 05/06/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75406704** e o código CRC **09A78F8E**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-3737.



Referência: Processo nº 202500010036028



SEI 75406704



LISTA DE PRESENÇA PLATAFORMA ZOOM

REUNIÃO MENSAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDTECH

03/07/2025

Relatório de acesso Reunião do Conselho Administrativo

Tópico	ID	Anfitrião	Duração (minutos)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDTECH	85286993657	Idtech - CSC (zoom.idtech@idtech.org.br)	90
Nome (nome original)	E-mail	Duração total (minutos)	Convidado
Rosana Cardoso		57	Sim
Luana Ribeiro UFG		56	Sim
Adonai Andrade		75	Sim
ALEX IDTECH		62	Sim
Presidente Zanyr (IDTECH)		90	Sim
Henrique Torres - Hemocentro		66	Sim
Túlio Veiga		54	Sim
Munique Alves		61	Sim
Ana Cristina Novais HEMOGO		64	Sim
Daynara de Lima Paiva Vilar		69	Sim
Gisele Fedrigo- HEMOGO		62	Sim
Amanda Souto Baliza		62	Sim
Rodolfo Vieira		65	Sim
Aline Maia		63	Sim
Lucio Dias (COEX)	zoom.coex@idtech.org.br	54	Não
Wlissis		7	Sim
thamara.gouvea		81	Sim
Rogéria Cassiano		64	Sim
José Cláudio		60	Sim
Nubia Borges COSUPRI		61	Sim
Marcelo Matias		66	Sim
wlissos		38	Sim
DIREP		56	Sim
Nayara Manzi Giani		63	Sim
Samarony - CSC		67	Sim
Vlvian Borim		5	Sim
Mayara Aparecida Rocha Rezende		65	Sim



IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR

REGISTRO FOTOGRÁFICO

REUNIÃO MENSAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDTECH

03/07/2025

The screenshot shows a Zoom meeting interface. The main area displays a grid of 25 participants in a 5x5 layout. Each tile shows a video feed of a participant. The names of the participants are visible below their respective tiles. On the right side, there is a sidebar titled 'Participantes (25)' which lists the names of all participants in a scrollable list. At the bottom of the screen, there is a Windows taskbar with various application icons and a system clock showing 17:02 on 03/07/2025.

Participantes (25)

- Nayara Maria Giza (B)
- Adriana Andrade (Antônio)
- Lucio Dias (Coafreido)
- José Cláudio
- Marcelo Matias
- Presidente Zanyr
- Ana Cristina Novais HEMOGO
- ALEX IDTECH
- Aline Maia
- Manique Alves
- Amanda Souto Balza
- Daynara de Lima Pavia Vilar
- DIREP
- Gisele Fedrigo - HEMOGO
- Henrique Torres - Hemocentro
- iPhone
- Luana Ribeiro UFG
- Mayeria Aparecida Rocha Rezende
- Manique Alves
- Nubia Borges COSUPRO
- Rodrigo Vieira
- Rogéria Cassiano

17:02
03/07/2025